



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense – Série Bronze 2024 Masculino

Jogo Nº SBM219 – COLOMBO FUTSAL X PMC-CAFEIRA FUTSAL

Data/local: 15/06/2024 – Colombo/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em desfavor de

LEONARDO DE MORAIS RAMIRO, atleta da EPD COLOMBO FUTSAL, Registro n. 479932, tendo em vista que, como relatado na Súmula, *“Relato também que aos 36’25” minutos de jogo, expulsei diretamente o jogador de camisa nº 03, Sr. Leonardo de Moraes Ramiro, registro de nº 479932 da equipe “COLOMBO FUTSAL”, por conduta violenta, após cometer uma falta imprudente e a bola estar fora de jogo, o Sr. Leonardo deu um chute de baixo para cima, atingindo com a sola do seu tênis direito a nádega direita do jogador adversário, saliento que o jogador adversário não necessitou de atendimento médico e o Sr. Leonardo se retirou da quadra de jogo sem quaisquer problemas subsequentes.. Neste sentido, o atleta praticou jogada violenta, de forma imprudente, ao dar um chute de baixo para cima, atingindo o adversário.*

Neste sentido, incorre a denunciada nas penas do art. 254, §1º, do CBJD¹.

¹ Art. 254. Praticar jogada violenta:

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Ainda, deixa de oferecer denúncia em desfavor do atleta MATHEUS TAUAN DE OLVIERA, da EPD PMC-CAFEIRA FUTSAL, em razão da expulsão ter sido por dupla advertência, requerendo, neste ponto, o arquivamento parcial da súmula.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar a Denunciada nas sanções previstas no artigo infringido.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 18 de junho de 2024.

EDSON LUIZ FACCHI JR.
Procurador de Justiça Desportiva

\§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

I - qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade; (AC).

II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário. (AC).